



MINISTÉRIO DO TURISMO

ANÁLISE Nº 3/2018/CMAP/CGRL/DIRAD/GSE

PROCESSO Nº 72031.002993/2017-54

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de microcomputadores ultrarreduzidos, notebooks e demais periféricos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ASSUNTO: Resposta aos pedidos de esclarecimentos.

QUESTIONAMENTO 11 - No Anexo I – Termo de Referência, é solicitado para os Itens 01 e 03: “Sistema Operacional: Microsoft Windows 10”. Considerando, que a Microsoft disponibiliza duas versões do Windows, com características e preços diferente, sendo a ela versão Home/SL ou Pro. Solicitamos que o Órgão informe qual versão do Windows, obrigatoriamente, deve acompanhar o desktop.

RESPOSTA: A única exigência é que venha acompanhado de Sistema Operacional Windows 10, 64 bits, português.

QUESTIONAMENTO 12 - Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 “A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública.” E ainda no mesmo artigo “Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.” Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos: Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Considerando que o aviso de licitação já foi publicado e o prazo para publicidade do certame encontra-se em curso, qualquer modificação substancial que se faça no instrumento convocatório e que afete não apenas a formulação das propostas, mas também as condições para habilitação, será comunicada aos eventuais interessados conforme o art. 21 da Lei de Licitações.

Em relação aos pedidos de esclarecimentos, os questionamentos e suas respostas são publicados no sítio do MTur, disponível em www.turismo.gov.br, na seção Licitações e Contratos, para consulta dos fornecedores e de qualquer interessado.

Ainda, o Edital traz em seu anexo VI o Termo de Recebimento do Edital, o qual solicita o preenchimento e remessa à Comissão de Licitação, por meio do e-mail: cpl@turismo.gov.br, visando a comunicação entre o Ministério e as empresas interessadas.

QUESTIONAMENTO 13 - No ANEXO A – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, Lote/Item 1, é solicitado: “SISTEMA OPERACIONAL: 1. Será obrigatório o fornecimento para cada computador ultrarreduzido sistema operacional Microsoft Windows 10, em português.” Os grandes fabricantes fornecem por padrão de mercado, equipamentos com o sistema operacional Windows 10 na versão PRO com licença OEM. A licença OEM tem caráter perpétuo, com todos os recursos e garantia de atualizações gratuitas durante todo o ciclo de vida do equipamento para o qual foi licenciado. Diante do exposto, entendemos que

deverá ser ofertado Windows 10 versão Pro 64 bits OEM padrão de mercado. Nosso entendimento está correto? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer qual versão e tipo de licenciamento deverá ser ofertado.

RESPOSTA: A única exigência é que venha acompanhado de Sistema Operacional Windows 10, 64 bits, português.

QUESTIONAMENTO 14 - Não encontramos no Edital e Anexos, nenhuma informação quanto a distribuição dos equipamentos por cidade. Esclarecemos que tal informação é de grande importância para definir estrategicamente onde alocar os técnicos que farão o atendimento on-site, e também a logística para a distribuição de peças de reparo neste projeto. Estas informações visam promover o cumprimento dos prazos de atendimento/solução de problemas da garantia e reduzir custos, garantindo uma melhor proposta para o contratante. Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

a. Entendemos que o atendimento em garantia on-site será prestado na cidade de Brasília. Está correto nosso entendimento?

b. Se nosso entendimento anterior estiver incorreto, entendemos que o atendimento on-site será feito em todas as capitais do Brasil. Está correto nosso entendimento?

c. Se ainda nossos entendimentos estiverem incorretos, gostaríamos de saber quais são os locais onde a contratada deverá prestar atendimento on-site durante o período de garantia, e a estimativa de quantidade de equipamentos por cidade.

RESPOSTA: Os locais para entrega cadastrados no SIASG/Comprasnet pelos órgãos participantes são:

- UASG: 160069 - COMANDO LOGÍSTICO: Brasília/DF;
- UASG 160067 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO: Brasília/DF;
- UASG 160091 - CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO: Brasília/DF;
- UASG 160191 - CENTRO PREPARAÇÃO OFICIAIS RESEVA/RECIFE: Recife/PE.

Os quantitativos referentes ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes constam do Modelo da Ata de Registro de Preços - Anexo II do Edital.

QUESTIONAMENTO 15 - Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer:

a. Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

b. Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação.

RESPOSTA: Entendimento correto, a alocação dos equipamentos será feita pela contratante, não eximindo, todavia, a contratada de prestar os devidos esclarecimentos quanto ao correto procedimento, caso necessário.

QUESTIONAMENTO 16 - Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: A prestação da assistência técnica segue o padrão normal de mercado e das contratações públicas, sendo que eventuais responsabilidades da contratante, não cobertas pela garantia, devem ser averiguadas no caso concreto.

QUESTIONAMENTO 17 - Para minimizar o tempo de indisponibilidade dos equipamentos que apresentaram defeito, é prática de mercado realizar um pré diagnóstico por telefone imediatamente no momento de abertura do chamado, a fim de reestabelecer o estado funcional do equipamento ou identificar qual a peça que apresentou defeito e precisa ser substituída. Entendemos que, ao realizar este tipo de atendimento estaremos cumprindo o tempo de atendimento que é de até 24 horas ininterruptas. E, caso seja necessária a substituição de peças, estaremos direcionando um técnico para solução on-site em até 03 dias úteis, cumprindo o especificado em edital. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

RESPOSTA: Entendimento correto, o período para solução do problema, com ou sem substituição de peças, é de 3 dias úteis, conforme definido nos níveis de serviço.

QUESTIONAMENTO 18 - Na tabela 5.8 sobre os níveis de serviços e demais sanções, temos o seguinte texto para atrasos no cumprimento dos prazos de solução em garantia: "Superior a 2 dias úteis para solução do problema: Glosa de 0,25% por hora útil de atraso sobre o valor do equipamento, limitado a 30 dias de atraso. Após este período poderão ser aplicadas as sanções administrativas do item 5.7 deste Termo de referência." Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas e não o locupletamento dos cofres públicos, entendemos que devem ser adotados na aplicação das penalidades os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação. Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

a. Conforme os percentuais aplicados atualmente no mercado financeiro, entendemos que para os casos de haver mora no cumprimento dos prazos de garantia deve ser aplicado multa moratória razoável, como por exemplo de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sobre o valor do item em atraso, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Nosso entendimento está correto? Caso não seja este o entendimento, solicitamos que sejam adotados critérios razoáveis, proporcionais e adequados na definição dos percentuais para aplicação de multa moratória, bem como informá-los.

b. Se o entendimento anterior não estiver correto, entendemos que a multa sobre o não cumprimento dos prazos de solução em garantia, será aplicada ao dia, segundo as alíquotas em Edital. Está correto nosso entendimento?

c. Caso o entendimento anterior estiver incorreto, entendemos que a multa será de acordo com a previsão de sanções está conforme disciplina o Decreto Distrital nº 26.851/2006 Art. 4º, I, ou seja, 0,33% ao dia sobre o valor do equipamento. Está correto nosso entendimento?

d. Caso entendimentos anteriores ainda estiverem incorretos, solicitamos que sejam adotados critérios razoáveis, proporcionais e adequados na definição dos percentuais para aplicação de multa moratória, bem como informá-los.

RESPOSTA: O entendimento não está correto, entendemos que a glosa a ser aplicada atende aos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, com percentual adequado, aplicando-se apenas em hora útil, ou seja, apenas no horário comercial e limitada a 30 dias, como ocorre em contratações no âmbito da Administração Pública Federal. Tal medida visa assegurar uma prestação de serviço adequada e evitar a indisponibilidade dos equipamentos por longos períodos de tempo, atendendo ainda ao princípio da eficiência.

QUESTIONAMENTO 19 - No item 8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA, é informado: "8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.". E no Item 3.2 Bens e Serviços que Compõem a Solução, é informado para o item/ lote 1 o Valor Unitário Estimado de R\$ 3.821,30:

a. Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pelo MINISTÉRIO, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto, a proposta a ser analisada será o menor valor ofertado na fase de lances, conforme as regras do pregão.

b. Entendemos que foi feita uma consulta de preços ao mercado antes de ser publicado o edital e julgamos o processo válido e correto. No entanto ressaltamos que o país passa por um período de grande instabilidade cambial. Os microcomputadores possuem praticamente todos os seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semicondutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Somado a esses pontos, devido a alterações realizadas pelo governo federal, como a Medida Provisória nº 690 que revogou os incentivos fiscais da Lei do Bem, e da PEC 197 que fixou novas regras sobre a incidência do ICMS em operações de venda de produtos pela internet e telefone, o preço dos produtos sofreu um acréscimo adicional de aproximadamente 12%. Desta forma, este valor unitário informado em edital encontra-se defasado. Se considerarmos as premissas do edital, processador i7, SSD 240GB, memória de 8GB DDR4, monitor de 23", além de garantia técnica de 60 meses on-site, nenhum licitante conseguirá chegar neste valor. Assim, para que esta licitação não seja fracassada, entendemos que o valor unitário estimado de R\$ 3.821,30 para o Item/lote 1, não será o máximo para contratação. Está correto o nosso entendimento?

c. Caso nosso entendimento não esteja correto, para que o certame não seja fracassado, solicitamos que o Órgão considere uma possível revisão no preço de contratação com base no cenário atual do dólar e das leis fiscais vigentes a fim de garantir o sucesso do processo licitatório, o que elevaria o preço máximo em aproximadamente 25% do valor estimado no edital.

RESPOSTA: O entendimento não está correto, conforme se verifica em contratações mais recentes, com especificações técnicas semelhantes às requeridas pelo MTur, inclusive no que se refere aos requisitos de processamento, os preços são exequíveis e estão dentro do valor médio, cita-se como exemplo as contratações da Anvisa, TST e UFBA (pregões 10/2017, 56/2017 e 36/2017, respectivamente):

Requisitos	Anvisa	TST	UFBA	MTUR
Memória	8GB	8GB	8GB	8GB
Processador	Memória cache 6MB – I57500	Memória cache 6MB – I5-7600	Memória cache 6MB i5-7500T	Memória cache 6MB
Disco rígido	500 GB HD	240 SSD	500GB HD	240 SSD
Litros	1,5	1,3	-	1,3
Monitor	21	Sem monitor	21,5	23
Valor	R\$ 3.591,00	R\$ 3.050,00	R\$ 4.164,00	R\$ 3.821,00

QUESTIONAMENTO 20 - Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar.

Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de

informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro.

Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

RESPOSTA: Conforme estimado em estudo técnico preliminar, há uma expectativa de aquisição da totalidade dos itens, entretanto, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, e como bem sabe as licitantes, a assinatura da ata gera mera expectativa quanto à aquisição, conforme conveniência e oportunidade da Administração e no interesse público. Desta maneira, não é possível afirmar de antemão o quantitativo a ser adquirido.

QUESTIONAMENTO 21 - O Governo aprovou a Emenda Constitucional Nº 87, de 16 de Abril de 2015 que trata das novas alíquotas de impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias entre os estados que tiveram efeito a partir do dia 1º de Janeiro de 2016. Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte: "Art. 99 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#adctart99). Para efeito do disposto no inciso VII do § 2º do art. 155, no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, na seguinte proporção:

I - para o ano de 2015: 20% (vinte por cento) para o Estado de destino e 80% (oitenta por cento) para o Estado de origem;

II - para o ano de 2016: 40% (quarenta por cento) para o Estado de destino e 60% (sessenta por cento) para o Estado de origem;

III - para o ano de 2017: 60% (sessenta por cento) para o Estado de destino e 40%;

IV - para o ano de 2018: 80% (oitenta por cento) para o Estado de destino e 20% (vinte por cento) para o Estado de origem;

V - a partir do ano de 2019: 100% (cem por cento) para o Estado de destino."

Considerando que este edital é um registro de preço com validade de 12 meses e os pedidos serão colocados no decorrer desses 12 meses, isso implica que parte dos equipamentos serão fornecidos em diferentes faixas de imposto sob essa nova legislação. Então é possível de verificar que parte dos equipamentos serão adquiridos na quarta faixa, ou seja, 80% para o Estado de destino e 20% para o Estado de origem. Já outra parte dos equipamentos será fornecida na quinta faixa, de 100% para o Estado de destino. Portanto, para uma correta precificação de acordo com a nova legislação vigente, é necessária a informação de quantos equipamentos terão seu pedido de compra colocado no ano de 2018 e quantos terão seu pedido de compra colocado no ano de 2019. Assim sendo, solicitamos uma estimativa percentual de quantas máquinas serão compradas em 2018 e quantas ficarão para 2019.

RESPOSTA: Conforme mencionado no item anterior, tal aquisição depende de conveniência e oportunidade da Administração e de acordo com o interesse público, não sendo possível neste momento afirmar o quantitativo a ser adquirido.

QUESTIONAMENTO 22 - No Anexo I – Termo de Referência, item 5.7 – Sanções Administrativas, letra b1 temos que: “por atraso no cumprimento do prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento de Bens

incidirá multa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor global do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), por até 10 (dez) dias” Realizando um cálculo simples, sabemos que caso o órgão venha a empenhar 100 (cem) unidades do computador Item 1, que possui valor estimado de R\$ 3.821,30, a multa diária por atraso na entrega seria de R\$ 1.910,65 (R\$ 3.821,30 x 100 x 0,5%), chegando a um valor de R\$ 19.106,50 para um atraso de 10 dias, mesmo que o atraso seja de 1 (uma) unidade do total de 100 (cem) computadores empenhado. Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas e não o locupletamento dos cofres públicos, entendemos que devem ser adotados na aplicação das penalidades os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação. Nesse sentido, entendemos que para os casos de haver multas, estas devem ser aplicadas 0,5% (zeo virgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do equipamento em atraso e não sobre o valor global do contrato, limitadas até 30 dias. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento não está correto, pois, não se trata de regra rígida, só se aplicando aos atrasos não justificados ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração. Ressalta-se ainda que, na análise do caso concreto, o MTur sempre pautará suas decisões nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. O intuito das penalidades é coibir o descumprimento da avença pactuada.

Marina Bittencourt de Oliveira Angarten
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Marina Bittencourt de Oliveira Angarten, Pregoeiro(a)**, em 12/06/2018, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0249585** e o código CRC **B9C8F24E**.